L E I Nº 996

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, PARA O QUADRIÊNIO DE 1995 à 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito MUnicipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a medida provisória nº 01/95 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Peritiba para o quadriênio de 1995 à 1998, constituído dos anexos integrantes da Lei Orçamentária de cada exercício, fixará a despesa de investimentos dos programas de trabalho na importância de R$ 14.308.000,00 (Quatorze milhões, trezentos e oito mil reais).

Art.2º. Os recursos destinados aos financiamentos dos programas de trabalho de investimentos para o quadriênio são previstos na mesma importância, com as seguintes origens:

RECURSOS	1995	1996	1997	1998
1.1.Rec.Própria	1.788.500,00	2.503.900,00	3.004.680,00	3.149.300,00
1.2. Outros	1.788.500,00	1.073.100,00	572.320,00	427.700,00
1.3.Somas	3.577.000,00	3.577.000,00	3.577.000,00	3.577.000,00

Art.3º. A programação da execução do Orçamento Plurianual de invetimentos terá no quadriênio o seguinte desdobramento.

2-FUNÇÕES	1995	1996	1997	1998
01-Legislativa	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
03- Admin. e Planej.	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00
04- Agricultura	370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00
05- Comunicações	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
06- Def. Nac. Seg.	-	-	-	-
08- Educ. e Cult.	1.222.000,00	1.222.000,00	1.222.000,00	1.222.000,00
09- Energ. Rec.M.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
10- Hab. Urbana	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00
11- Indust. Com. Ser.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
13- Saúde San.Urabno	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
15- Assist. e Previd.	-	-	-	-
16- Transporte	810.000,00	810.000,00	810.000,00	810.000,00
TOTAL	3.577.000,00	3.577.000,00	3.577.000,00	3.577.000,00

Art. 4º. Os valores estimados para os exercícios de 1996, 1997 e 1998, serão devidamente corrigidos de conformidade com as variações do IGPM - Indice Geral de Preços do Mercado ou outro que vier a ser adotado pelo Governo Federal quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á, ainda os preços praticados no mercado.

Parágrafo único: Os programas de trabalhos previstos para os últimos três exercícios poderão ser revistos e alterados, pela Lei de Meios, para cada exercício financeiro.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 12 de setembro de 1995.

JOARES ALBERTO BELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças